

- b) o desenvolvimento da pecuária;
- c) a exploração diversificada da produção alimentar e florestal com fins agroindustriais.

Art. 5.º – Para a realização dos seus objectivos o Serviço Nacional de Sementes estrutura-se nos seguintes sectores de actividade:

- a) Sector de Experimentação;
- b) Sector de Processamento;
- c) Sector de Multiplicação;
- d) Sector de Inspeção e Controlo de Qualidade;
- e) Sector de Estatística e Processamento de Dados;
- f) Sector de Difusão;
- g) Sector de Projectos;
- h) Sector de Recursos Humanos;
- i) Sector de Património e ATM.

Art. 6.º – As atribuições dos sectores referidos no número anterior, assim como os seus respectivos estatutos constarão do Regulamento Interno do Serviço Nacional de Sementes.

Art. 7.º – O Regulamento Interno do Serviço Nacional de Sementes contendo, para além do previsto no número anterior, o seu organigrama e o seu quadro de pessoal, será aprovado por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Economia e Finanças, no prazo de 30 dias contados da aprovação do presente decreto.

Art. 8.º – O Serviço Nacional de Sementes será dirigido por um director com a categoria de Director Nacional.

Art. 9.º – As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 10.º – Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 16/95
de 9 de Junho

Considerando a necessidade de actualizar o salário dos trabalhadores da Função Pública de modo a recuperar o poder de compra dos mesmos;

Considerando a decisão do Governo de aumentar a percentagem das despesas do Orçamento Geral do Estado destinada ao pagamento dos salários da Função Pública;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

São aprovados para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas, a partir de 1 de Junho de 1995, os salários constantes da tabela anexa ao presente decreto e do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Abrangência)

1. A mesma percentagem de 500% utilizada para reajustar a tabela anexa ao presente decreto, aplica-se também, a partir de 1 de Junho de 1995, às pensões de aposentação, de reforma e antigos combatentes.

2. É concedido aos professores do ensino de base, médio e superior o aumento de 170% sobre o salário base, a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a percentagem remanescente até 500% ser concedida a partir de 1 de Junho de 1995.

ARTIGO 3.º
(Competência para futuros ajustamentos)

É dada competência aos Ministros das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social para proceder a futuros ajustamentos da tabela salarial da Função Pública, nos limites da despesa orçamental aprovada para 1995.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas pelo Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e p Ministro das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente decreto.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.